

MUNICÍPIO DE MELGAÇO**Aviso n.º 1326/2019****2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal**

Manoel Batista Calçada Pombal, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, torna público, ao abrigo e para os efeitos do disposto do artigo 76.º e 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — RJIGT), na redação atual, que a Câmara Municipal, em reunião pública realizada no dia 27 de dezembro de 2018, deliberou, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à abertura do procedimento para a elaboração de proposta para a 2.ª Revisão do PDM, estabelecendo um prazo de 24 meses para a sua elaboração e aprovar os respetivos termos de referência, podendo o processo ser consultado no sítio eletrónico do Município em www.cm-melgaco.pt ou presencialmente na Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, todos os dias úteis das 9h:00 às 17h00.

Mais se informa que decorrerá um período de participação pública, por um prazo de 15 dias contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*. Durante este período, os interessados podem proceder à apresentação de observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento por escrito, em modelo disponível no local de consulta, em www.cm-melgaco.pt, ou através do sítio eletrónico <http://geotools.cmmelgaco.pt/geoportal#>. Este modelo deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Melgaço e enviado para a morada postal: Largo Hermenegildo Solheiro, 4960-551 Melgaço; entregue presencialmente no Balcão Único ou através do email: geral@cm-melgaco.pt, com indicação expressa do assunto, e acompanhado de indicação de contacto e morada, bem como a planta de localização da pretensão e extratos do PDM, para efeitos de resposta, não sendo consideradas as redações/sugestões sem disponibilização dos dados solicitados.

Para constar publica-se o presente aviso, que será igualmente afixado nos locais públicos habituais, no sítio eletrónico deste município e no Boletim Municipal.

7 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

311960358

MUNICÍPIO DO PORTO**Aviso n.º 1327/2019**

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo Resolutivo Incerto para a carreira/categoria de Técnico Superior.

Manutenção da exclusão no âmbito do 1.º método de seleção/Convocatória para realização do 2.º método de seleção

1) Na sequência da audiência prévia, realizada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e do Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015 de 07-01), notificam-se os candidatos da manutenção da exclusão no âmbito do 1.º método de seleção Avaliação Curricular (AC), nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo Resolutivo Incerto para a carreira/categoria de Técnico Superior (m/f) conforme Aviso de abertura n.º 11741/2018, publicado no *Diário da República* n.º 159, 2.ª série, de 20.08.2018 e Declaração de Retificação n.º 620/2018 publicada no *Diário da República* n.º 166, 2.ª série, de 29-08-2018, Ref.ª GG)

2) A lista contendo os candidatos notificados da manutenção da exclusão, encontra-se afixada no átrio da DMRH, sita na Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizada na página eletrónica em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

3) O processo do procedimento concursal pode ser consultado, na Divisão Municipal de Recrutamento e Gestão de Carreiras, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 6.º piso, 4000-111 Porto, mediante agendamento prévio.

4) Mais se informa, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, que a data, hora e local da realização do 2.º método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção (EPS), se encontra afixada nas instalações da Direção Municipal de Recursos Humanos (sita na Rua do Bolhão, 192, 4000-111 Porto) e divulgada em www.cm-porto.pt,

em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>> Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer.

14 de janeiro de 2019. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

311976801

MUNICÍPIO DE RESENDE**Regulamento n.º 94/2019****Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação do Município de Resende**

Manuel Joaquim Garcez Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Resende, torna público, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Resende deliberou, por maioria, na sessão de 28 de dezembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o projeto de Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação (RMUE).

A presente alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação entrará em vigor 10 dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*.

7 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel Joaquim Garcez Trindade*.

Alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação do Município de Resende

Nota justificativa

O Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, atualmente em vigor no Município de Resende, encontra-se desajustado em face do regime jurídico da urbanização e da edificação que resulta da décima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, pelo que se impõe proceder à sua alteração.

Do ponto de vista estratégico, atendendo ao disposto no preâmbulo do referido diploma legal, tal alteração normativa teve em vista a prossecução dos seguintes objetivos:

Consolidação do necessário equilíbrio entre a diminuição da intensidade do controlo prévio das operações urbanísticas e o aumento da responsabilidade dos particulares;

Reforço do controlo público das operações urbanísticas voltado para o seu controlo sucessivo;

Reforço do esforço de simplificação dos procedimentos de aprovação das operações urbanísticas reguladas no diploma, mediante a introdução de um novo procedimento de comunicação prévia com prazo, o qual, quando devidamente instruído, não determina a prática, pela administração municipal, de qualquer ato permissivo.

Ora, perante tal alteração ao regime jurídico da urbanização e da edificação, pese embora o Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, não ter fixado, no seu clausulado normativo, qualquer dever de revisão dos regulamentos municipais existentes, impõe-se a revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, em vigor, no Município de Resende, no sentido de o conformar com as alterações, formais e substantivas, introduzidas a tal regime jurídico, por força da publicação e entrada em vigor do citado diploma legal.

Neste contexto, a revisão agora introduzida ao Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, em vigor, no Município de Resende, tem em vista permitir alcançar um duplo objetivo:

Por um lado, ajustar este regulamento ao conjunto de soluções, de natureza procedimental, técnica e administrativa, consagradas no Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, com incidência prioritária no que diz respeito às condições de aprovação, execução e acompanhamento das operações urbanísticas, incluindo uma nova dimensão introduzida pela última revisão do regime jurídico da urbanização e da edificação, designadamente em matéria de legalização das operações urbanísticas, de definição da responsabilidade dos intervenientes na aprovação e acompanhamento das operações urbanísticas, bem como no que diz respeito ao novo figurino de controlo prévio de tais operações assente na comunicação prévia com prazo;